Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.221, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

"DE AUTORIA DA VEREADORA – VICE-PRESIDENTE ANA PAULA DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE ONDE ESTÃO SENDO APLICADOS OS VALORES ARRECADADOS COM MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA ".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável a publicar na rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município, a destinação e detalhamento a serem aplicados os valores arrecadados com multas de trânsito no Município.

Parágrafo único – A publicação das aplicações que se trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada a dispor da administração pública.

Art. 2º - A publicação da qual trata essa lei deverá ser feita em relatório de aplicação detalhada, da qual constarão as seguintes informações:

I – Número total de multas aplicadas no Município por:

a) Radares móveis.

b) Radares fixos.

c) Agentes de trânsito.

II – Montante arrecadado mensalmente com multas de trânsito.

III – Valor pendendo a ser arrecadado.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente Lei.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de março de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de março de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva